



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

Memorando nº. 49/2026

Armação dos Búzios, 13 de maio de 2026.

À Chefia de Divisão de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão
Ref.: MEMO/OUV Nº. 2/2026

~~Câmara Municipal de Armação dos Búzios~~
CONFERE COM ORIGINAL
EM 13/5/2026
HORA 15:10
Kopouu.

Sra. Chefe de Divisão,

Em resposta ao memorando supracitado, que solicita atendimento à consulta formulada no E-Sic sob o nº de protocolo 20260506174801, venho informar o seguinte:

Em atenção à solicitação formulada, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, informa-se que a presente resposta é prestada de forma objetiva e individualizada, a partir de consulta ao acervo legislativo municipal disponível, especialmente no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Ressalte-se por oportuno que as fontes de todas as informações ora prestadas já se encontram disponíveis no próprio sítio da Câmara Municipal, uma vez que as leis são objeto de divulgação ativa pelo Poder Legislativo, já estando disponibilizadas independentemente de solicitações, através do link <https://sapl.armacaodosbuzios.rj.leg.br/norma/pesquisar>.

Cumpre esclarecer que a consulta foi analisada nos limites da competência informacional desta Casa Legislativa, isto é, quanto à existência de lei municipal em sentido formal, ordinária ou complementar, aprovada pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, relativamente aos temas indicados pelo requerente e, especificamente, quanto a estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05 — bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Acerca das informações, apesar do requerente solicitar que se responda apenas “sim” ou “não”, é dever da Administração responder os questionamentos de forma clara, precisa e motivada, portanto, os esclarecimentos serão disponibilizados da forma mais objetiva possível, observando-se as idiossincrasias de cada situação exposta.

Feitas as explanações, seguem as respostas individualizadas aos questionamentos ofertados:

1. Existe Lei Municipal, ordinária ou complementar, aprovada por esta Câmara, que, nos termos do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 19/2007, estabeleça os procedimentos de fiscalização, requisitos formais, gradação de penalidades e rito processual administrativo ambiental especificamente para atividades do CNAE 5611-2/05?

Resposta: Não.

Não foi localizada lei municipal, em sentido formal, que estabeleça, de forma específica para atividades enquadradas no CNAE 5611-2/05, os procedimentos de fiscalização, requisitos formais, gradação de penalidades e rito processual administrativo ambiental nos termos estritos formulados na solicitação.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

Registra-se, contudo, que existem normas municipais gerais sobre fiscalização ambiental, poder de polícia, instrumentos de fiscalização, autos administrativos e sanções. A Lei Complementar nº 19/2007 prevê, em seu art. 84, que lei estabelecerá os procedimentos de fiscalização relativos à definição dos instrumentos de fiscalização, alcance do poder de polícia ambiental, competência dos agentes fiscais, instrumentos de aplicação de penalidades e requisitos formais de autos como constatação, infração, apreensão, embargo, interdição e demolição.

Também foi localizada a Lei Ordinária nº 1.385/2017, que trata das atribuições dos agentes fiscais municipais, incluindo os Agentes Fiscais de Meio Ambiente, e reconhece os titulares desses cargos como autoridades administrativas competentes para o exercício do poder de polícia administrativa municipal, inclusive em razão de interesse público concernente ao meio ambiente.

Todavia, tais normas são gerais e não instituem disciplina específica para o CNAE 5611-2/05.

2. Existe Lei Municipal em sentido formal que exija Licença Municipal de Operação — LMO — ou licença ambiental equivalente como condição obrigatória para funcionamento de estabelecimentos do CNAE 5611-2/05?

Resposta: Não, nos termos específicos formulados.

Não foi localizada lei municipal em sentido formal que exija, expressamente e de forma específica para estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05, Licença Municipal de Operação — LMO — ou licença ambiental equivalente como condição obrigatória para funcionamento.

Ressalva-se que a Lei Complementar nº 19/2007 – que institui o Código Ambiental do Município de Armação dos Búzios - contém regras gerais sobre licenciamento ambiental. Seu art. 8º, § 1º, dispõe que não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de prejudicar a qualidade do ambiente sem licenciamento ou autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

A mesma Lei Complementar nº 19/2007 prevê, no art. 47, que a análise, implantação e operação de empreendimentos e atividades definidos pela Secretaria Municipal competente como efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes de causar impacto local, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente. O art. 48, III, por sua vez, prevê a Licença de Operação — LO.

Contudo, essas previsões são gerais e condicionadas à natureza da atividade e à definição pelo órgão ambiental competente, não tendo sido localizada lei municipal que imponha a exigência de LMO ou licença ambiental equivalente **especificamente** por enquadramento no CNAE 5611-2/05.

3. Existe Lei Municipal em sentido formal que defina os critérios, parâmetros e condições para concessão ou renovação da Licença Municipal de Operação para atividades do CNAE 5611-2/05?

Resposta: Não.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

Não foi localizada lei municipal em sentido formal que defina critérios, parâmetros e condições específicos para concessão ou renovação de Licença Municipal de Operação destinada a atividades enquadradas no CNAE 5611-2/05.

Ressalva-se que o art. 49 da Lei Complementar nº 19/2007 dispõe, em caráter geral, que as licenças ambientais terão validade determinada no respectivo documento, entre três e cinco anos, conforme o porte e o potencial poluidor da atividade, podendo ser renovadas. A mesma norma, em seu art. 50, prevê que o órgão ambiental municipal definirá as exigências necessárias para a análise de cada processo de licenciamento específico, observada a natureza e as características da atividade ou empreendimento a ser implantado.

Todavia, não foi localizada lei municipal que estabeleça critérios próprios, **individualizados e específicos** para concessão ou renovação de Licença Municipal de Operação para o CNAE 5611-2/05.

4. Existe Lei Municipal em sentido formal que fixe limites específicos de emissão sonora em decibéis, diurno e noturno, aplicáveis a estabelecimentos do CNAE 5611-2/05?

Resposta: Sim, em parte.

Foi localizada a Lei Municipal nº 682, de 3 de outubro de 2008, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora em todo o Município de Armação dos Búzios. A referida lei constitui como infração a produção de ruído capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público, e considera prejudiciais os ruídos que atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que tenham origem, nível sonoro superior a 85 decibéis, medidos conforme o método indicado na própria norma.

A mesma Lei nº 682/2008 também proíbe, independentemente de medição de nível sonoro, ruídos provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda. Além disso, há previsão específica relativa a ruídos produzidos em casas noturnas, acima de 55 decibéis, a partir das 22 horas.

Registra-se, entretanto, que a Lei nº 682/2008 não adota classificação por CNAE e não menciona expressamente o CNAE 5611-2/05. Assim, existe lei municipal em sentido formal sobre poluição sonora, com parâmetros em decibéis e regras potencialmente aplicáveis a estabelecimentos que produzam ruídos, inclusive casas noturnas, mas não foi localizada lei municipal que fixe limites sonoros estruturados **especificamente** a partir do CNAE 5611-2/05.

Também se registra que a Lei Complementar nº 19/2007, a partir do art. 115, contém regras gerais sobre emissão de ruídos, prevendo que o controle da emissão de ruídos visa garantir o sossego e o bem-estar público, evitando emissões excessivas ou incômodas que contrariem níveis máximos fixados em lei ou regulamento. A fiscalização da emissão de ruídos deve ser feita por equipe da Secretaria Municipal competente, com medição por aparelho ou equipamento especializado, observadas as normas da ABNT, em decibéis.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Mangueiros, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

5. Existe Lei Municipal em sentido formal que discipline os requisitos formais de validade do Auto de Interdição Ambiental, como motivação, competência, forma, prazo para defesa prévia e rito de ampla defesa, aplicável a estabelecimentos do CNAE 5611-2/05?

Resposta: Não, nos termos específicos formulados.

Não foi localizada lei municipal em sentido formal que discipline, de forma específica para estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05, os requisitos formais de validade do Auto de Interdição ambiental, incluindo motivação, competência, forma, prazo para defesa prévia e rito de ampla defesa.

Ressalva-se que a Lei Complementar nº 19/2007 possui normas gerais sobre interdição ambiental. O art. 78 dispõe que a penalidade de interdição será imposta nos casos de iminente perigo à saúde pública e ao meio ambiente, a critério da Secretaria Municipal competente, em caso de reincidência ou persistência da irregularidade. O art. 79 prevê que a cassação de alvarás, licenças e autorizações e a consequente interdição do estabelecimento autuado serão efetuadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em atendimento a parecer técnico homologado pelo Secretário Municipal competente.

A Lei nº 682/2008 também menciona, em especial no Parágrafo único do art. 3º, Parágrafo único do art. 5º e caput do art. 6º, apreensão, interdição da fonte produtora de ruído e cassação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial, em hipóteses relacionadas à poluição sonora.

Todavia, não foi localizada lei municipal que discipline, de forma completa e específica para o CNAE 5611-2/05, os requisitos formais de validade do Auto de Interdição ambiental com todos os elementos indicados na solicitação.

6. Existe Lei Municipal em sentido formal que autorize a aplicação de sanções ambientais, como multa ou interdição, a estabelecimentos do CNAE 5611-2/05 com base exclusivamente em provas indiretas, tais como vídeos, fotos ou denúncias de particulares publicadas em redes sociais, sem laudo técnico oficial de agente ambiental?

Resposta: Não.

Não foi localizada lei municipal em sentido formal que autorize, especificamente para estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05, a aplicação de sanções ambientais com base exclusivamente em provas indiretas, tais como vídeos, fotos ou denúncias de particulares publicadas em redes sociais, sem laudo técnico oficial de agente ambiental.

A Lei nº 682/2008 permite que qualquer pessoa que considere seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos solicite providências à Secretaria Municipal Executiva, à órgãos de segurança pública para fazê-los cessar e apreender. Tal previsão, contudo, trata da possibilidade de comunicação



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

ou solicitação de providências, não de autorização expressa para aplicação de sanção exclusivamente com base em provas indiretas sem atuação técnica ou administrativa competente.

Registra-se, ainda, que a Lei nº 2.093/2025, referente ao descarte irregular de resíduos sólidos, prevê, em especial em seu art. 8º, que infrações poderão ser constatadas por flagrante de agente público, câmeras de segurança e monitoramento urbano, bem como denúncias da população acompanhadas de elementos mínimos de comprovação, como foto, vídeo ou relato circunstanciado. Esta lei, entretanto, trata especificamente de descarte irregular de resíduos sólidos, e não de poluição sonora ou de estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05.

Dessa forma, quanto ao ponto específico questionado, a resposta é negativa.

CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada no acervo legislativo municipal disponível, especialmente no SAPL da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, informa-se que não foi localizada lei municipal em sentido formal que regulamente, de modo integral, específico e individualizado, todos os temas indicados pelo requerente exclusivamente para estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/05.

Foram localizadas, contudo, normas municipais gerais e correlatas sobre meio ambiente, licenciamento ambiental, fiscalização, poder de polícia, emissão de ruídos, interdição, aplicação de penalidades e atribuições de agentes fiscais, em especial a Lei Complementar nº 19/2007, a Lei nº 682/2008, a Lei nº 1.385/2017 e a Lei nº 2.093/2025.

Em especial quanto à poluição sonora, registra-se que a Lei Municipal nº 682/2008 dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora em todo o Município, estabelecendo parâmetros em decibéis e prevendo medidas de cessação, apreensão, interdição e cassação de licença em hipóteses específicas. Todavia, referida lei não utiliza a classificação por CNAE e não menciona expressamente o CNAE 5611-2/05.

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

RAFAEL FERREIRA DOMINGUEZ
Técnico Legislativo – mat. 602